

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	24/08/2026 11:22 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	24/2026	30/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 30/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº , QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ E
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, por intermédio do(a) Setor de Compras e Licitações, com sede no(a) R. Bom Jesus, 145 - Solar da Mantiqueira, Tremembé - SP, 12120-029, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Paulo Roberto dos Santos Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Contratação de **Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Assinatura básica mensal de 20 linhas digitais (SIP/VoIP) — serviço de telefonia empresarial em nuvem utilizando a conexão de internet existente, sem a necessidade de instalação de um novo fio para cada linha. A solução funciona por meio da tecnologia Voz sobre IP (VoIP), permitindo chamadas para telefones fixos e móveis, tanto locais quanto de longa distância nacional (LDN), com franquia ilimitada	27731	MÊS	12	
	Instalação/Habilitação de serviço de telefonia –				

2	Valor cobrado única vez.	26085	SERV	1	
---	--------------------------	-------	------	---	--

1.1. O objeto do presente instrumento é para contratação de empresa para prestação de serviços comum de telefonia fixa em nuvem para Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2 Aviso de Dispensa Eletrônica (Aviso de Contratação Direta)

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **menor preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos do processo e mediante prévia autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo:

a) a instalação/habilitação do serviço de telefonia (item 2 da tabela), executada em parcela única; e

b) a prestação mensal do serviço de assinatura básica das 20 (vinte) linhas digitais SIP/VoIP (item 1 da tabela), de forma contínua e ininterrupta durante os 12 (doze) meses de vigência, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A instalação/habilitação do serviço de telefonia, correspondente ao item 2 da tabela, será realizada em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho, salvo se expressamente acordado outro prazo entre as partes, devidamente justificado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

3.3. A prestação do serviço de assinatura básica mensal, correspondente ao item 1 da tabela, dar-se-á de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as especificações técnicas, os requisitos de disponibilidade, qualidade e continuidade, bem como os níveis de serviço (SLA) previstos no Termo de Referência, em especial o suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a resposta inicial em até 2 (duas) horas e o restabelecimento do serviço em caso de indisponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. A CONTRATADA deverá manter a Administração informada sobre o andamento da instalação e da prestação dos serviços, comunicando eventuais intercorrências que possam impactar no prazo de instalação ou na continuidade da prestação do serviço.

3.5. A instalação, a ativação e a homologação dos ramais e das linhas SIP/VoIP serão realizadas no prédio-sede e no prédio-anexo (Administrativo) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, situados na Rua Bom

Jesus, nºs 145 e 123, respectivamente, bairro Solar da Mantiqueira – Tremembé/SP, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, conforme disposto no Termo de Referência.

3.6. O recebimento do objeto observará o disposto no Termo de Referência, sendo o serviço recebido após a verificação da conformidade com as especificações nele estabelecidas, incluindo a conclusão da implantação da solução, a realização da portabilidade numérica, o funcionamento dos ramais e funcionalidades contratadas, a disponibilização da plataforma de gerenciamento e a comprovação da plena operacionalidade dos serviços de telefonia fixa em nuvem.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação de parcela do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) haja autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

b) a parcela subcontratada não coincida com a parte principal do objeto nem com a parcela de maior relevância técnica;

c) a CONTRATADA comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

4.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à execução integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA responsável por todos os atos, obrigações técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá obter autorização prévia e expressa da CONTRATANTE antes do início da execução de qualquer atividade pela subcontratada, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.4. Para fins da autorização a que se refere o item 4.3, a CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE: a) a identificação da subcontratada; b) os serviços a serem executados; c) os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada; d) a comprovação da capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela subcontratada.

4.5. A subcontratada deverá atender às mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA para a execução da parcela subcontratada, quando solicitado pela Administração.

4.6. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado da elaboração do projeto básico, do termo de referência ou de qualquer fase do procedimento licitatório, quando tal participação caracterizar conflito de interesses ou afronta à legislação aplicável, bem como empresa que mantenha vínculo societário, de direção ou de parentesco com agentes públicos que atuem na fiscalização, na gestão ou na decisão relacionada ao contrato, quando configurada situação de conflito de interesses ou vedação legal.

4.7. A substituição de subcontratada previamente aprovada dependerá de nova autorização da CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente da empresa substituta.

4.8. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela de maior relevância técnica, salvo hipótese expressamente prevista neste Contrato e devidamente justificada.

4.9. Para fins de fiscalização e liquidação da despesa, a Administração poderá exigir: a) notas fiscais emitidas pela CONTRATADA; b) notas fiscais emitidas pela subcontratada relativas aos serviços efetivamente executados; c) relatórios técnicos; d) termo de recebimento; e) demais documentos comprobatórios da execução do objeto.

4.10. A apresentação de documentos fiscais da subcontratada não estabelecerá vínculo jurídico, contratual ou financeiro direto entre a subcontratada e a Administração Pública, permanecendo os pagamentos vinculados exclusivamente à CONTRATADA.

4.11. As retenções de impostos da subcontratada ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo esta retê-los e, quando aplicável, declarar e/ou prestar informações aos sistemas de controle do município, do estado e da União.

4.12. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros por atos praticados por suas subcontratadas, seus empregados, prepostos ou representantes.

4.13. A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a subcontratação ou determinar a substituição da subcontratada que demonstrar incapacidade técnica, irregularidade fiscal ou trabalhista, ou que comprometa a adequada execução do objeto contratual.

4.14. A responsabilidade pela execução do objeto contratado, perante a CONTRATANTE, permanece exclusivamente da CONTRATADA, que responderá como única devedora por todas as obrigações assumidas, não se transferindo à subcontratada, em hipótese alguma, a responsabilidade contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx(xxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento observará as seguintes condições:

a) Os pagamentos **referente ao item 1**, correspondentes às assinaturas Assinatura básica mensal de 20 linhas digitais (SIP/VoIP) — serviço de telefonia empresarial em nuvem utilizando a conexão de internet existente, sem a necessidade de instalação de um novo fio para cada linha, **será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato**, mediante a prestação regular dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização do contrato, enquanto o pagamento **referente ao item 2** correspondente ao serviço de instalação /habilitação, **será realizado em parcela única**, após a conclusão da instalação, a ativação do serviço e o atesto da execução pela fiscalização do contrato.

b) A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento após o devido ateste da fiscalização do Contrato, que verificará a perfeita execução do objeto contratado e o funcionamento do sistema instalado.

c) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

d) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

e) Caso o objeto contratado contemple o fornecimento de materiais e a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais distintos para cada natureza de operação, em conformidade com a legislação tributária, fiscal e contábil vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O reajustamento será concedido mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos inerentes ao objeto contratado, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. Quando houver subcontratação a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos do item 9 e seguintes do termo de referência.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tenham acesso em virtude da execução deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente para a finalidade específica de cumprir o objeto contratual, sendo-lhe vedado utilizá-los para quaisquer outros fins.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Fica vedado à CONTRATADA o compartilhamento, com terceiros, de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE ou paracumprimento de obrigação legal.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

10.6. Cada parte será integralmente responsável por eventuais danos, patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que causar em decorrência do descumprimento das obrigações previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA a sujeitará, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência;

b) Multa, de natureza moratória ou compensatória, com percentuais calculados sobre o valor do contrato, conforme agravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

12.4. O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções observará o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção deste Contrato ocorrerá com o cumprimento integral de suas obrigações por ambas as partes, formalizada pelo Termo de Recebimento Definitivo do objeto e pela quitação final dos pagamentos.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações, nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA, ou por qualquer um dos motivos listados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação.

13.3. O descumprimento do prazo de execução pela CONTRATADA, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, a constituirá em mora e sujeitará à aplicação das sanções cabíveis, podendo ensejar a extinção do contrato.

13.4. A extinção do contrato, em qualquer hipótese, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos ou danos causados, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. As consequências da extinção, incluindo os direitos e obrigações das partes, serão regidas pelo disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com a respectiva análise e aprovação jurídica prévia, salvo nos casos de variações de valor decorrentes de reajuste (se aplicável) ou de alterações que não modifiquem o objeto, que poderão ser formalizadas por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 - Diretoria Geral

UNIDADE: 1 - Diretoria Geral

01.122.0046.2052 - Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.40.99 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133, de 2021.

Tremembé/SP, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANNA ELISE MANELLI FREITAS AFONSO

Equipe de apoio

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 11:22:41.